



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 04/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Pagamento de Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Cargos em Comissão e Servidores Municipais e dá outras providências.

Art.1º- Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Cargos em Comissão e Servidores do município de RELVADO/RS, nos deslocamentos eventuais ou transitoriamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diárias de viagens destinadas a cobrir despesas de alimentação e hospedagem (pernoite).

Art.2º- As diárias de viagem previstas nesta Lei serão sempre precedidas de processo despachado por autoridade competente.

Art.3º- O valor da diária de viagem com hospedagem (pernoite) para deslocamento nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, fica assim estabelecido:

- I- Prefeito e Vice-Prefeito.....R\$ 515,00
- II- Secretários Municipais.....R\$ 315,00
- III- Cargos em Comissão e Servidores Municipais.....R\$ 300,00

Art.4º- Nos casos em que o deslocamento não exigir hospedagem (pernoite), mas apenas refeições, será pago valor equivalente aos seguintes percentuais, calculados sobre o valor da diária de viagem, fixado no Artigo 3º desta Lei:

- 18% (dezoito por cento) para Municípios que integram a AMVAT.
- 28% (vinte e oito por cento), para os demais Municípios do Estado.

Art.5º- Para os servidores que recebem vale alimentação, nos deslocamentos que não exigir hospedagem (pernoite), mas apenas refeições, será pago o equivalente aos percentuais, a seguir estabelecidos, calculados sobre o valor da diária de viagem fixado no Artigo 3º desta Lei:

- 10% (dez por cento) para Municípios que integram a AMVAT.
- 20% (vinte por cento), para os demais Municípios do Estado.

Art.6º- Nos deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, as diárias de viagem serão pagas com um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da diária de viagem fixada no Art. 3º desta Lei.

Art.7º- O pagamento da diária de viagem deverá ser comprovado mediante apresentação do comprovante documento fiscal de despesas de alimentação e/ou hospedagem (pernoite) do local do destino contido na requisição.

Parágrafo Primeiro: Quando o deslocamento for realizado com veículo de transporte de passageiros e/ou de carga, deverá acompanhar a documentação comprobatória da diária de viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Segundo: Quando a diária de viagem se destinar as despesas em missão ou estudo de interesse da Administração, participação em cursos, congressos ou seminários de interesse da Municipalidade, deverá ser comprovada através de comprovante de presença e/ou certificado.

Art.8º- Além da diária de viagem destinada a suprir despesas de alimentação e/ou hospedagem, o Município pagará as despesas com locomoção urbana (táxi) e despesas com transporte mediante aquisição de passagens, se não realizado com veículo próprio do Município, nos deslocamentos autorizados, mediante comprovação dos gastos.

Art.9º- Os membros de Conselhos Municipais do município de Relvado/RS, que necessitarem de deslocamentos para fora do Município para representação do Conselho que integram, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, receberão ressarcimento das despesas de alimentação e hospedagem.

Art.10- A Primeira Dama e Soberanas do Município de Relvado/RS, ao se deslocarem para fora do Município na função de representá-lo, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, receberão ressarcimento de despesas de alimentação e hospedagem.

Art.11- Caberá às Chefias Imediatas a fiscalização da correta aplicação da presente Lei, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

Art.12- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art.13- O valor da diária de viagem estabelecido no artigo 3º poderá ser reajustado anualmente por Decreto, com base na variação anual do índice anual de IPCA.

Art.14- A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber e se fizer necessário.

Art.15- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº1347/2014 de 19 de dezembro de 2014.

Art.16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Vereador Presidente:
Senhores(a) Vereadores(a):**

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 04/2023, que **Dispõe sobre o Pagamento de Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Cargos em Comissão e Servidores Municipais e dá outras providências.**

Considerando a necessidade de regulamentar a Legislação vigente que dispõe sobre pagamentos das diárias de viagem aos Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Cargos em Comissão e Servidores do município de RELVADO/RS, nos deslocamentos eventuais ou transitoriamente do Município no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diárias de viagens destinadas a cobrir despesas de alimentação e hospedagem (pernoite) que se encontra com valores estabelecidos em VRM, sendo necessário estabelecer valores em reais, em atendimento a Legislação Nacional.

Esperando a aprovação do Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes nossas considerações.

Atenciosamente.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal